



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019.

Comunicação nº 152/19 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 053/19

**Recurso Voluntário com Pedido de
Efeito Suspensivo**

Recorrente: Fluminense FC

Recorrida: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao atleta Paulo Henrique Chagas de Lima a suspensão de 04 partidas, quanto à imputação do art. 258 §2º II e suspenso em 05 partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II CBJD e aplicou ao Fluminense FC a multa de R\$ 2.000,00 quanto à imputação do art. 191 III CBJD e multado em R\$ 13.000,00 quanto à imputação do art. 257 § 3º CBJD.)

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o **I. Auditor Dr. José Jayme Santoro**.
3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.
4. Publique-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ**